



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - Bairro Centro - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>**INDICAÇÃO Nº 1620/2026**

Maringá, 24 de março de 2026.

**Assunto: Institui o Programa de Regularização e Incentivo à Atividade de Food Trucks na Cidade de Maringá e dá outras providências.**

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador abaixo assinado, após o deferimento pela Mesa Diretora, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Silvio Magalhães Barros II, que determine a adoção da seguinte providência:

Implementação do Programa de Regularização e Incentivo à Atividade de Food Trucks no Município de Maringá, com a finalidade de regulamentar, organizar e incentivar o funcionamento dessa atividade no município.

A presente iniciativa tem como objetivo atender às demandas de diversos empreendedores que atuam no segmento de alimentação itinerante, os quais enfrentam dificuldades relacionadas à regularização, fiscalização e limitação de espaços adequados para o exercício de suas atividades.

Destaca-se que o setor de food trucks representa importante ferramenta de fomento à economia local, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda, além de ampliar as opções gastronômicas e de lazer à população. Em diversas cidades brasileiras, a regulamentação adequada desse tipo de atividade resultou em desenvolvimento econômico, valorização de espaços públicos e incentivo ao empreendedorismo.

Além disso, a criação de um programa específico permitirá ao Poder Público estabelecer critérios claros quanto ao licenciamento, funcionamento, localização e normas sanitárias, garantindo maior segurança jurídica aos trabalhadores e qualidade no serviço prestado aos consumidores.

Importante ressaltar que a medida também contribui para a ocupação ordenada dos espaços públicos, evitando irregularidades e promovendo a convivência harmoniosa entre comerciantes, pedestres e demais usuários da cidade.

Atualmente, a atividade de food trucks no Município não possui regulamentação específica, sendo enquadrada, de forma genérica, nas disposições do Código de Posturas Municipais, nas normas relativas ao comércio ambulante, bem como nas exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos de vigilância.

Entretanto, tais legislações não contemplam as particularidades da atividade de food trucks, que se diferencia significativamente do comércio ambulante tradicional, sobretudo no que se refere à estrutura utilizada, ao padrão de qualidade dos produtos ofertados e ao potencial de atração econômica e turística.

Além disso, as exigências atualmente aplicadas, especialmente no que diz respeito ao licenciamento, à autorização de funcionamento e à definição de locais permitidos, mostram-se excessivamente burocráticas e, em muitos casos, incompatíveis com a realidade dos empreendedores do setor, dificultando a regularização e incentivando a informalidade.

Diante desse cenário, torna-se necessária a modernização da legislação municipal, por meio da criação de normas específicas que estabeleçam critérios claros, objetivos e adequados à atividade, contemplando, entre outros pontos:

I – a instituição de licenciamento simplificado e unificado;

II – a definição de locais apropriados para funcionamento, inclusive com a criação de polos gastronômicos;

- III – a regulamentação de horários e condições de operação;
- IV – a adequação das normas sanitárias à realidade da atividade itinerante;
- V – a promoção de políticas de incentivo ao empreendedorismo e à economia local.

A adoção dessas medidas permitirá maior segurança jurídica aos trabalhadores, facilitará a fiscalização por parte do Poder Público e contribuirá para a organização do espaço urbano, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização dos espaços públicos do Município.

Dessa forma, a presente indicação visa não apenas atender às reivindicações da categoria, mas também promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer o pequeno empreendedor e impulsionar a economia do município de Maringá.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para a análise e implementação desta relevante iniciativa.

Atenciosamente, Vereador William Gentil

**Plenário Vereador Ulisses Bruder.**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 24/03/2026, às 11:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0446981** e o código CRC **A7B536D6**.